

Despesa**CAPÍTULO UNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	+ 1 060 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com material»	+ 400 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	+ 240 000\$00
	<u>1 700 000\$00</u>

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 2 de Abril de 1963. — O Presidente, *José Augusto Pereira Pereira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Autorizo. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais**

Artigo 51.º «Construções e obras novas».

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas com o pessoal»:

Da alínea e) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»	— 264 000\$00
Da alínea n) «Instituto António Aurélio da Costa Ferreira»	— 50 000\$00
Da alínea o) «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária»	— 100 000\$00
Da alínea p) «Instituto Português de Oncologia — Construção de um pavilhão — Asilo para cancerosos pobres»	— 250 000\$00
	<u>— 664 000\$00</u>

Para a alínea b) «Edifícios para quartéis da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública»	+ 314 000\$00
Para a alínea q) «Caldas de Monchique»	+ 260 000\$00
Para a alínea s) «Outras construções a realizar no País»	+ 90 000\$00
	<u>+ 664 000\$00</u>

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea j) «Outros edifícios públicos»	— 500 000\$00
Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais»	+ 500 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Abril de 1963. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Decreto n.º 44 998**

Considerando que, pela Portaria do Governo-Geral de Moçambique n.º 15 349, de 7 de Outubro de 1961, foi elevada à categoria de cidade a Vila de João Belo, com a denominação de «Cidade de João Belo»;

Considerando que a Câmara Municipal de Gaza solicitou, por intermédio do Governo-Geral de Moçambique, a alteração do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 6 de Agosto de 1956, por forma a serem substituídas as expressões «Junta Local de Gaza» e «Vila de João Belo», por «Câmara Municipal de Gaza» e «João Belo», respectivamente;

Tendo em vista o disposto nas ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 8 de Maio de 1935, o disposto na Portaria n.º 16 733, de 18 de Junho de 1958, e o referido na base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A cidade de João Belo terá direito a usar:

Armas. — De verde, uma faixa onçada de prata. Em chefe uma espada de ouro e uma flecha do mesmo, sobrepostas e contrapostas em faixa. Em contrachefe uma âncora de ouro. Coroa mural de prata cinco torres. Listel branco levando, em caracteres negros, a inscrição «João Belo».

Bandeira. — Esquartelada de amarelo e branco. Cordões e borlas de prata e ouro; lança e hasta douradas.

Selo. — Dentro de listel circular com as palavras «Câmara Municipal de Gaza», os elementos do brasão sem os esmaltes.

Art. 2.º Fica revogado o Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 6 de Agosto de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 19 820**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-186, a seguinte norma provisória:

P-186 — Tintas e vernizes. Teor do veículo fixo em anidrido ftálico.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Abril de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.